

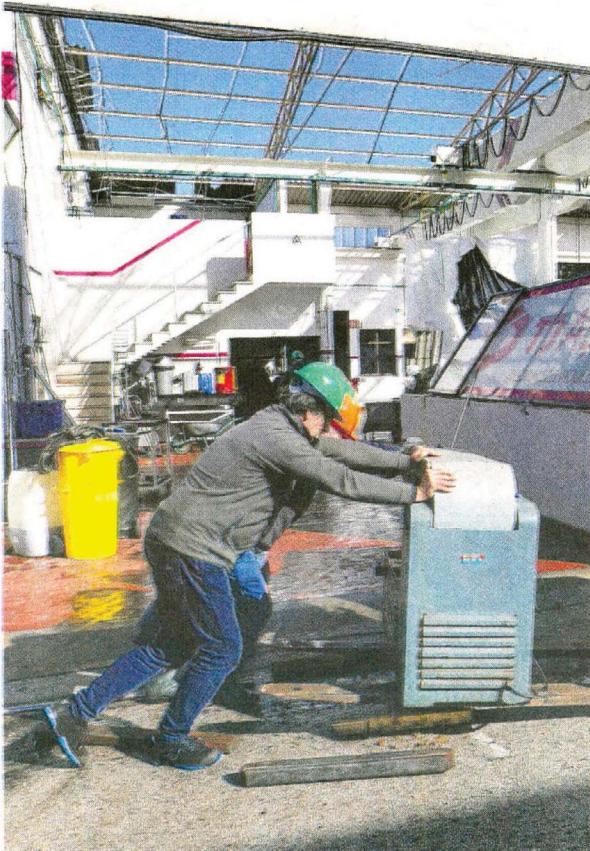
Diploma de lay-off, afinal, prevê cortes salariais logo acima dos 920 euros

Regulamentação dos apoios contraria garantia de que os trabalhadores poderiam manter 100% do salário bruto até 2.760 euros nas empresas de áreas em situação de calamidade que recorram à medida. Também não está assegurada comparticipação de 80% às empresas. Governo não explica.

A regulamentação do regime de lay-off previsto para os concelhos em situação de calamidade – já publicada em Diário da República – não prevê retribuição a 100% até ao limite de 2.760 euros brutos para os trabalhadores que venham a ser abrangidos pela medida, contrariando as comunicações feitas pelo Governo até aqui. Também a comparticipação das empresas prevista é maior do que aquela que foi anunciada inicialmente. Contactado pelo Negócios desde a manhã desta sexta-feira, e apesar da insistência, o Governo ainda não explicou a contradição.

O diploma que define as medidas de apoio de isenção de contribuições sociais para as empresas afetadas e de acesso simplificado ao regime de lay-off vem afinal estabelecer que os trabalhadores que virem contratos de trabalho suspensos ou horários reduzidos no âmbito desta medida terão apenas assegurada a manutenção de dois terços do salário bruto (com exceção para quem recebe o salário mínimo, que mantém a retribuição habitual), até ao limite de 2.760 euros brutos, seguindo o que está previsto no Código do Trabalho, como confirmam os especialistas contactados.

O Governo, recorde-se, publicou inicialmente um comunicado, na segunda-feira, que referia que “aos trabalhadores das empresas afetadas é garantido 100% do seu vencimento normal líquido, até ao triplo do salário mínimo nacional”, acabando na terça-feira por esclarecer que o que seria garantido afinal seria 100% da retribuição “ilíquida”, ou seja, bruta, sujeita de-



A depressão Kristin deixou centenas de empresas sem capacidade de produção.

Paulo Cunha/Lusa

“

Efetivamente, não está previsto em nenhuma norma. O decreto-lei não contém essa regra.

NUNO CEREJEIRA NAMORA
Cerejeira Namora, Marinho Falcão

“

Em relação ao lay-off, as informações ainda são um pouco ambíguas.

PAULA FRANCO
Bastonária da Ordem dos Contabilistas Certificados

pois aos descontos aplicáveis.

Outra garantia dada era a de que na retribuição ao trabalhador, a Segurança Social financeiraria 80% e o empregador 20%, o que o diploma publicado também não vem garantir. À semelhança do que dispõe o Código do Trabalho, prevê-se que as empresas suportem 30% da retribuição e a Segurança Social 70%.

As regras publicadas não suscitam dúvidas de interpretação a Nuno Cerejeira Namora, especialista em direito laboral e sócio da Cerejeira Namora Marinho Falcão, de que a retribuição não será paga a 100%. “Efectivamente, não está previsto em nenhuma norma. O decreto-lei não contém essa regra”, refere ao Negócios. O mesmo relativamente à comparticipação das empresas em 30%.

Também Susana Afonso, sócia de Direito do Trabalho & Fundos de Pensões da CMS Portugal, chega à mesma conclusão. “No que respeita ao regime de lay-off propriamente dito a única alteração face ao regime geral resulta da simplificação do procedimento, mas não é alterada a contribuição prevista no Código do Trabalho”, refere, lembrando, porém, que nas medidas extraordinárias são acionados maiores apoios destinados a suportar salários.

O Negócios questionou o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS) sobre as divergências quanto aos planos anunciamos, estando ainda a aguardar resposta.

Igualmente, a Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), numa sessão com os seus membros na tarde desta sexta-feira, assinalou a inconsis-

tência, tendo pedido clarificações ao Governo que até então não tinham sido recebidas. “Em relação ao lay-off, as informações ainda são um pouco ambíguas”, admitiu a bastonária, Paula Franco, dizendo, porém, querer acreditar que a formulação das regras deverá acabar por ser, no final, aquela que o Governo anunciou.

O diploma já publicado suscita também outra preocupação por parte dos contabilistas, ao prever que terão acesso ao lay-off simplificado e à medida de isenção total ou parcial da taxa social única (referente apenas à parte do empregador, com os 11% dos trabalhadores por conta de outrem a aplicarem-se ainda) apenas as empresas dos concelhos em calamidade que “tenham sofrido perda de rendimentos ou da capacidade produtiva”, sem que estejam definidas quais serão as perdas elegíveis. A bastonária da OCC recomendou “prudência” na avaliação das condições de acesso aos apoios por parte de empresários e contabilistas, alertando para a situação de empresas que eventualmente enfrentem perdas nos concelhos afetados, mas possam ter rendimentos noutras localidades, por exemplo.

Segundo a Ordem, os formulários de pedido deverão ficar em breve acessíveis no site da Segurança Social Direta, mas são ainda esperadas as devidas clarificações por parte do Governo.

Em todos os casos, com exceção dos apoios às famílias e moratórias bancárias, o acesso às medidas exige que não haja dívidas nem ao Fisco nem à Segurança Social.

MARIA CAETANO e
CATARINA ALMEIDA PEREIRA